



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO:	03372/2023
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Urupá
INTERESSADO:	Lucas Damasceno Saldanha
ASSUNTO:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público N° 001/2022
RESPONSÁVEL:	Ademilson Antonio da Silva – Presidente da Câmara Municipal de Urupá
RELATOR:	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Prefeitura de Urupá, regido pelo Edital Normativo N.º001/2022 de 18 de novembro de 2022, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE

2.1 – DADOS DO CONCURSO

Edital Normativo n.º:	Nº 001/2022, de 5 de dezembro de 2022, (pag. 4 ID1503548)
Imprensa Oficial n./Data:	AROM Nº 3361, de 5 de dezembro de 2022, (pag. 4 ID1503548)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Edital de Resultado Final:	Nº 001/2022, de 5 de abril de 2023, (pág. 5 - 6 ID1503548)
Imprensa Oficial n./Data:	AROM Nº 3448, 6 de abril de 2023, (pág. 5 - 6 ID1503548)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (pág. 2 ID1503548)

2.2. ANÁLISE DOS ATOS DE ADMISSÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Check-list art. 22, inciso II da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Nomeação	Convocação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Lucas Damasceno Saldanha – CPF nº xxx.370.052-xx	Controlador Interno	√ - pág. 13 ID1503548	√ - pág. 12 ID1503548	√ - pág. 7 - 9 ID1503548	√ - pág. 11 ID1503548	√ - pág. 10 ID1503548

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Empreendida análise dos atos admissionais integrante dos presentes autos, constata-se que se apresentam plenamente regulares, pois atendem satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprova que o servidor foi admitido mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade das admissões.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade do ato de admissão do servidor, conforme as informações presentes no **Subitem 2.2**, eis que submetidos a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências do **Artigo 22, inciso I da IN 13/2004**, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** do ato admissional do servidor indicado na tabela do subitem 2.2, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 18 de dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Matrícula. 406

Em, 18 de Dezembro de 2023



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4